



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 009/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1213/2020

Em: 14/02/2020

Diretor

Alencar J. Lichtenberg
Diretor Geral
(Adm e Financeiro)

FEVEREIRO/2020

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 009/2020, de 12 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 009/2020, que dispõe sobre o aporte de recursos ao Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar.

Tendo em vista as atividades cotidianas desempenhadas pelo Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, será necessário a compra de um veículo automotor. Para tanto, cada um dos consorciados repassará a sua parcela devida, conforme estabelecido no orçamento vigente (*vide* LOA e Decreto 003/2020).

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse dos servidores públicos municipais. Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2020.


Jair Stange
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 009/2020
12.02.2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o aporte de recursos ao Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a um aporte de recursos no Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, até o valor de R\$ 16.666,66 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

§1º O aporte de recursos previsto no caput destina-se a aquisição de veículo para uso do Consórcio.

§2º As despesas com o aporte de recursos autorizado correrão as expensas do orçamento vigente.

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 12 de fevereiro de 2020.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal